



## **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 20.247.322/0037-58

NIRE 35.300.465.369

Código CVM nº 02533-0

### **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2026**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 12 de agosto de 2026, às 10h00, na sede social da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas nº 12.995, 22º (parte) e 23º andares, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-911 ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por videoconferência, os Sr(a)s. Carla Alessandra Trematore, Claudio Roberto Ely, Flavio Benício Jansen Ferreira, Ludimila Celeste Mangili, Marcelo Radomysler, Rafael Patury Carneiro Leão e Silvio Stagni
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Radomysler;  
Secretária: Sra. Samasse Leal.
4. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a aprovação da divulgação das informações financeiras trimestrais da Companhia relativas ao período de 01 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026; **(ii)** a criação de Comitê de Crise subordinado à Diretoria da Companhia ("Comitê"); **(iii)** a nomeação dos membros do Comitê; e **(iv)** a aprovação do Regimento Interno do Comitê.
5. **Deliberações:** Instalada a reunião, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

#### **(i) Informações financeiras trimestrais da Companhia**

Aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia relativas ao período de 01 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026.

## **(ii) Comitê de Crise**

Aprovar a criação do Comitê de Crise da Companhia ("Comitê"), órgão de assessoramento vinculado diretamente à Diretoria, que se reunirá, em caráter *Ad Hoc*, sempre que necessário, para discutir sobre potenciais riscos para o negócio, bem como definir e propor estratégias e planos de ação a serem adotados pela Companhia visando evitar ou mitigar eventuais impactos identificados, nos termos de seu Regimento Interno.

O Comitê, que poderá ser composto por colaboradores internos e externos e contar com o serviço de assessores, não constitui órgão deliberativo da Companhia e as recomendações por ele proferidas não vinculam a Diretoria ou a Companhia e suas controladas. As reuniões poderão contar com a presença de convidados.

Nos termos do seu Regimento Interno, compete ao Comitê:

- (i) Monitorar a existência de situações que possam comprometer a segurança, continuidade ou integridade das operações;
- (ii) Coordenar a comunicação externa durante situações de crise;
- (iii) Reportar à Diretoria e ao Comitê de Auditoria Estatutário e de Gestão de Riscos da Companhia ("CAE") sobre os riscos identificados, e recomendar estratégias e planos de ação a serem implementados;
- (iv) Monitorar o andamento das ações de mitigação, documentando todos os processos e decisões adotadas durante a crise;
- (v) Avaliar o impacto de curto, médio e longo prazo da crise; e
- (vi) Propor melhorias nos planos de prevenção e resposta pós-crise.

## **(iii) Nomeação dos membros do Comitê**

O Comitê de Crise será composto pelos seguintes membros, todos com mandato por prazo indeterminado:

Membro do Comitê: **Silvio Stagni**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 8.137.367 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.088.978-03;

Membro do Comitê: **Caroline Freitas de Souza**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8081861752, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 993.552.300-44;

Membro do Comitê: **Daniel Muller**, brasileiro, casado, executivo de tecnologia, portador da Cédula de Identidade RG nº 22824841-3, inscrito no CPF/MF sob nº 279.834.588-00; e

Membro do Comitê: **Thalita Basso brasileira**, solteira, engenheira, portadora da identidade nº 43.503.546-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.643.828-39

Todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 23º andar, Brooklin, CEP 04578-911.

#### **(iv) Regimento Interno do Comitê**

Aprovar o Regimento Interno do Comitê, nos termos do Anexo I à presente ata.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração, bem como pelo Presidente e Secretária da Mesa, todos presentes nesta reunião. Mesa: Marcelo Radomysler, Presidente da mesa; Samasse Leal, Secretária. Conselheiros Presentes: Carla Alessandra Trematore, Claudio Roberto Ely, Flavio Benício Jansen Ferreira, Ludimila Celeste Mangili, Marcelo Radomysler, Rafael Patury Carneiro Leão e Silvo Stagni.

A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2026.

---

**Samasse Leal**  
Secretária



## **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 20.247.322/0037-58

NIRE 35.300.465.369

Código CVM nº 02533-0

### **ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2026**

#### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CRISE DA ALLIED TECNOLOGIA S.A.**

#### **CAPÍTULO I DO COMITÊ DE CRISE**

Artigo 1º - O Comitê de Crise ("Comitê") é um órgão de assessoramento vinculado diretamente à Diretoria, que se reunirá, em caráter *Ad Hoc*, sempre que necessário, para discutir sobre potenciais riscos para o negócio, bem como definir e recomendar estratégias e planos de ação a serem adotados pela Companhia visando evitar ou mitigar eventuais impactos identificados.

Parágrafo único - Para fins desse Regimento, considera-se crise qualquer evento ou situação extraordinária, de natureza interna ou externa, que possa causar prejuízo relevante à Companhia, tais como as hipóteses abaixo que não são taxativas:

- (a) Desastres naturais ou acidentes industriais que afetem diretamente à Companhia;
- (b) Ciberataques ou falhas de segurança da informação, observadas as orientações e medidas adotadas pelos Comitê Digital e Comitê de Privacidade e Segurança da Informação, respectivamente conforme o caso;
- (c) Investigações regulatórias, administrativas ou criminais realizadas em face da Companhia ou de seus administradores;

- (d) Fraudes corporativas ou denúncias graves, observadas as orientações e medidas adotadas pelos Comitê de Compliance e de Auditoria e Riscos ou que tenham sido comunicadas por ele;
- (e) Pandemias ou emergências de saúde pública com impacto relevante sobre a Companhia, seus administradores e colaboradores; ou
- (f) Quaisquer outras situações de alto impacto estratégico, reputacional, legal, financeiro ou operacional.

Artigo 2º - As deliberações do Comitê serão tomadas por consenso ou pela maioria de seus membros presentes às reuniões. Por ser um órgão de assessoramento, as deliberações do Comitê constituem-se em recomendações e, desta forma, não vinculam a Diretoria ou a Companhia e suas controladas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE CRISE**

Artigo 3º - O Comitê reportar-se-á à Diretoria, devendo atuar com independência e autonomia em relação às demais instâncias da Companhia.

Artigo 4º - O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, com mandato por prazo indeterminado, que poderão ser colaboradores internos ou externos, inclusive consultores externos especializados, quando necessário, nomeados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º - Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê, ressalvada a competência do membro Coordenador do Comitê que será tratada no artigo 7º abaixo mencionado.

Parágrafo 2º - Caso a Crise envolva direta ou indiretamente algum dos membros do CGC, este será considerado impedido de atuar, devendo ser designado um substituto ad hoc, escolhido pela maioria simples dos demais membros do Comitê.

Parágrafo 3º - Caso algum dos membros não possa atuar no Comitê por qualquer razão, deverá ser designado um substituto ad hoc, escolhido pela maioria simples dos demais membros do Comitê.

Parágrafo 4º - As reuniões poderão contar com a presença de convidados.

Artigo 5º - As atribuições e poderes do Comitê não se confundem aos atribuídos por lei aos órgãos de administração da Companhia.

Artigo 6º - A eventual demissão/destituição dos colaboradores da Companhia que sejam também integrantes do Comitê implica, automaticamente, a extinção do seu mandato como membros do Comitê.

Artigo 7º - O Comitê terá um Coordenador, indicado pela maioria dos membros do Comitê, que será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe, com o auxílio do secretário realizar a convocação das reuniões, a preparação, organização, elaboração e distribuição das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia, sempre que for necessário acionar o Comitê.

Parágrafo 1º - O Comitê contará com um secretário, indicado pelos membros, que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que lhe venham a ser fixadas pelo Comitê.

Parágrafo 2º - O secretário será responsável por (a) prover todo o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê, emitindo, em nome do Coordenador, as respectivas convocações e providenciando as necessárias reservas de espaço físico, equipamentos, etc.; (b) secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião; e (c) manter organizados em arquivo os documentos do Comitê.

Parágrafo 3º - A convocação das reuniões será realizada através de e-mail, devendo ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da ciência da crise ou da iminência de crise.

Parágrafo 4º - As reuniões do Comitê também poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente da Companhia ou por deliberação de maioria simples dos membros do Comitê, observado o parágrafo 3º acima.

Parágrafo 5º - serão atribuições do Comitê nas primeiras horas da crise:

| TEMPO              | AÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira hora      | <ul style="list-style-type: none"><li>• Identificação e registro da Crise</li><li>• Acionamento do Comitê de Crise</li><li>• Comunicação interna inicial a líderes e equipe-chave</li><li>• Checklist de ações imediatas</li></ul>                                                                                                      |
| Primeiras 24 horas | <ul style="list-style-type: none"><li>• Contato com stakeholders estratégicos: clientes, autoridades, parceiros (quando for o caso)</li><li>• Comunicação ao Conselho de Administração e ao CAE</li><li>• Preparação de comunicados oficiais</li><li>• Monitoramento da repercussão (mídias, redes sociais e canais internos)</li></ul> |
| Primeiras 72 horas | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ajustes de estratégia de comunicação</li><li>• Definição de ações corretivas</li><li>• Alinhamento entre unidades globais e locais</li></ul>                                                                                                                                                    |

Artigo 8º - Os membros do Comitê e secretário não receberão remuneração adicional pelo exercício do cargo no Comitê.

Artigo 9º - O Comitê poderá, sempre que julgar necessário e no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas externos. Nestes casos, a contratação será feita pela Companhia, e o contrato correspondente conterá cláusula indicando que o especialista agirá sob instruções e orientação exclusivas do Comitê.

Artigo 10 - A função de membro do Comitê é indelegável e deve ser exercida com lealdade, diligência e, sobretudo, imparcialidade, de forma a evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

Artigo 11 - Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a quaisquer terceiros documentos ou informações confidenciais sobre seu negócio, devendo guardar sigilo sobre quaisquer informações relevantes, privilegiadas ou estratégicas da Companhia, obtidas em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a elas não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se de tais informações para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Artigo 12 – Compete ao Comitê:

- (a) Monitorar a existência de situações que possam comprometer a segurança, continuidade ou integridade das operações;
- (b) Coordenar a comunicação externa durante situações de crise;
- (c) Reportar à Diretoria e ao Comitê de Auditoria Estatutário e de Gestão de Riscos da Companhia ("CAE") sobre os riscos identificados, e recomendar estratégias e planos de ação a serem implementados;
- (d) Monitorar o andamento das ações de mitigação, documentando todos os processos e decisões adotadas durante a crise;
- (e) Avaliar o impacto de curto, médio e longo prazo da crise; e
- (f) Propor melhorias nos planos de prevenção e resposta pós-crise.

Artigo 13 - Ficam previamente definidor com Porta-vozes oficiais:

|                                                         |                             |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------|
| CEO<br>(Silvio Stagni)                                  | stagni@alliedbrasil.com.br  |
| Diretora Financeira e de RI<br>(Thalita Basso)          | thbasso@alliedbrasil.com.br |
| Diretora Jurídica e de Compliance<br>(Caroline Freitas) | cfsouza@alliedbrasil.com.br |

Parágrafo Único - O CEO poderá definir outros Porta-vozes caso haja necessidade.

Artigo 14 - Ficam definidas as seguintes responsabilidades individuais (para os diretores que não são membros do Comitê, agirão, só e somente só, por demanda deste):

| DIRETOR | RESPONSABILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CEO     | <ul style="list-style-type: none"><li>• Tomar as decisões estratégicas finais em qualquer situação de Crise.</li><li>• Aprovação da linha de posicionamento da empresa.</li><li>• Definir quando e como envolver acionistas, autoridades e mídia em Crises de maior escala.</li></ul> |

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tem a autoridade final para decisões estratégicas de maior impacto.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Diretora Financeira e RI                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliar o impacto financeiro da Crise.</li> <li>• Preparar estimativas de custos, perdas e medidas de mitigação.</li> <li>• Apoiar o CEO e o Comitê na tomada de decisão com dados financeiros.</li> <li>• Coordenar a comunicação externa (mídia, clientes, stakeholders).</li> <li>• Liderar a comunicação interna (colaboradores, parceiros, sindicatos).</li> <li>• Supervisionar o monitoramento de redes sociais e mídia digital.</li> <li>• Definir os porta-vozes oficiais e aprova mensagens-chave.</li> </ul> <p>Obs.: Nenhuma mensagem externa deve ser publicada sem a aprovação conjunta das áreas de RI e Jurídico.</p> |
| Diretora Jurídica e Compliance                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliar riscos e implicações legais.</li> <li>• Aprovar comunicados e respostas a órgãos reguladores.</li> <li>• Garantir conformidade com leis e normas aplicáveis.</li> <li>• Orientar a empresa em eventuais ações judiciais ou negociações legais.</li> <li>• Apoiar o CEO e o Comitê na tomada de decisão.</li> </ul> <p>Obs.: Nenhuma mensagem externa deve ser publicada sem a aprovação conjunta das áreas de RI e Jurídico.</p>                                                                                                                                                                                              |
| Diretor de RH                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atuar no suporte aos colaboradores, inclusive em casos de crise trabalhista.</li> <li>• Fazer a interface com sindicatos e representantes de classe.</li> <li>• Apoiar na gestão de eventuais crises internas relacionadas à segurança, saúde e bem-estar dos funcionários.</li> <li>• Apoiar o CEO e o Comitê na tomada de decisão.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Diretor de TI                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitorar e atuar em riscos cibernéticos (ataques, vazamento de dados, invasões).</li> <li>• Implementar medidas de contenção e recuperação de sistemas.</li> <li>• Apoiar a comunicação com autoridades em casos de incidentes de segurança digital.</li> <li>• Apoiar o CEO e o Comitê na tomada de decisão.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Diretores de Supply Chain e Canais de Distribuição | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conduzir ações corretivas relacionadas à logística, recall e qualidade.</li> <li>• Garantir implementação imediata de protocolos de segurança.</li> <li>• Atuar junto a fornecedores e parceiros da cadeia de suprimentos.</li> <li>• Conduzir ações corretivas relacionadas aos clientes.</li> <li>• Apoiar o CEO e o Comitê na tomada de decisão.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                        |

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Artigo 15 - As reuniões do Comitê serão realizadas sempre que convocadas conforme o artigo 7º acima, diante da ciência ou na iminência de uma ou mais hipóteses dispostas no Art. 1º acima. Independentemente de formalidades de convocação, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem a maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo 1º - Durante uma crise, as reuniões serão convocadas com a frequência necessária à gestão adequada da situação.

Parágrafo 2º - Fora do período de crise, o Comitê poderá se reunir para a revisão e acompanhamento das estratégias e planos de ação recomendados e das medidas adotadas, além das ações relativas às demais atribuições de sua competência.

Artigo 16 - As convocações para as reuniões do Comitê deverão conter descrição dos itens a serem deliberados e conter o material de suporte necessário à apreciação da pauta. A descrição poderá ser resumida para preservar a confidencialidade do assunto a ser discutido.

Artigo 17 - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

Artigo 18 - Caso necessário e quando convocados, colaboradores, auditores independentes ou assessores da Companhia poderão participar das reuniões do Comitê como convidados, porém não terão direito a voto.

Artigo 19 - O Comitê atuará de forma integrada com a Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Comitês de Auditoria e Gestão de Riscos; de Compliance; de Privacidade e Segurança da Informação; e Digital, quando existentes.

Artigo 20 - As decisões do Comitê serão tomadas por voto da maioria de seus membros presentes na reunião, sem prejuízo do direito de qualquer membro fazer constar a sua manifestação em ata ou em documento apartado. Se necessário ou conveniente, o Comitê poderá solicitar a opinião de assessores externos.

Parágrafo 1º - As recomendações do Comitê deverão ser reportadas à Diretoria e ao CAE, com a máxima urgência possível após a reunião.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, o voto do Coordenador do Comitê terá peso de desempate.

## **CAPÍTULO V CONFIDENCIALIDADE**

Artigo 21 - Todos os membros do Comitê deverão manter confidencialidade sobre as informações discutidas e os documentos produzidos durante a gestão da crise, inclusive após o encerramento da crise ou desligamento do membro.

Artigo 22 - Os membros do Comitê também estão sujeitos às disposições do Código de Ética e Conduta, às políticas de Compliance da Companhia e ao disposto na legislação aplicável, no tocante aos deveres e responsabilidades do cargo.

Artigo 23 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 24 - Uma vez aprovado, este Regimento será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores e membros de seus respectivos comitês de assessoramento, seus empregados, pelos membros do Conselho de Administração e de seus respectivos comitês de assessoramento, sejam eles estatutários ou não, e somente poderá ser alterado pelos membros do Conselho de Administração.

Artigo 25 - Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

\* \* \* \*